



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.269/2022
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO REINO DA GAROTADA DE POÁ, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE POÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2023, subvenção mensal no valor de 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.622.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), a **Instituição Reino da Garotada de Poá**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 55.027.231/0001-66, visando o atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade na área da Educação Infantil/Creche, num total de 230 (duzentas e trinta) crianças, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os recursos das subvenções destinam-se a contribuir para o custeio de despesas com:

- I –** Remuneração de pessoal e encargos;
- II –** Aquisição de material didático-pedagógico;
- III –** Aquisição de material de consumo;
- IV –** Aquisição de material permanente;
- V –** Aquisição de material de expediente;
- VI –** Manutenção predial;
- VII –** Pagamento de serviços de terceiros;
- VIII –** Manutenção de equipamentos;
- IX –** Pagamentos de conta de água/luz/telefone;
- X –** Transporte Escolar.

Art. 3º. O pedido pela entidade foi instruído com:

- I –** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II –** Estatutos Social e Alterações, devidamente registrados;
- III –** Ata da eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada;
- IV –** Relação Nominal dos dirigentes da entidade;
- V –** Comprovante do Registro de Entidade no respectivo Conselho Municipal (CME);
- VI –** Demonstração das receitas e despesas do exercício anterior;
- VII –** Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS (CRF);
- VIII –** Programa de trabalho para o exercício em curso, de acordo com os objetivos estatutários e em consonância com a tipificação dos serviços sócio-assistenciais e legislação em vigor, identificando e quantificando a clientela a ser atendida.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A Entidade favorecida comprovará a aplicação dos valores recebidos, através de “prestação de contas”, que deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, e, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, o resumo financeiro da parcela antecipada, conforme formulários próprios.

§ 1º. A Entidade providenciará junto à agência local de Banco Oficial, a abertura de conta corrente específica para o projeto a ser desenvolvido, cujos extratos deverão acompanhar a “prestação de contas.”

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos, implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação.

§ 3º. Os saldos da subvenção, enquanto não utilizados pela Instituição serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01(um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

§ 4º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito da subvenção e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as comprovações dos gastos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 13 de dezembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.270/2022
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO IMPORTE DE R\$ 14.620,54
CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4.205/21, NOS TERMOS EM QUE
ESPECIFICA.”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº
123/2022, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos Santos, e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anulada no importe de R\$ 9.747,03 (Nove mil, setecentos e quarenta
e sete reais e três centavos) o valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº
4.205/21, observado o detalhamento constante do quadro abaixo:

Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ	Grupo de Nat. De Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor R\$
Órgão /Unidade/ Subunidade	Função /Subfunção	Programa/ Ação						
18.00.00							SECRETARIA DE CULTURA	
18.01.00							SERVIÇO DE CULTURA	
	13						Cultura	
	13.392						Difusão Cultural	
	13.392	3001					Poá Cultural	
	13.392	3001.2348					Desenvolvimento, Incentivo as Artes Plásticas, Cênicas, Musicais e dança	
			3				Despesas Correntes	
			3	3			Outras Despesas Correntes	
			3	3	50		Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
			3	3	50	08	Emendas Parlamentares Individuais	9.747,03
Produto								Meta Física
Eventos realizados (unidade)								10
TOTAL DA ANULAÇÃO								9.747,03

Segue...





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.270/2022

fls. 02

Art. 2º - Fica autorizado a suplementar o importe de R\$ 9.747,03 (Nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e três centavos), o valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 4.205/21, observado o detalhamento constante do quadro abaixo:

Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ	Grupo de Nat. De Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor R\$
Órgão /Unidade/ Subunidade	Função /Subfunção	Programa/ Ação						
18.00.00							SECRETARIA DE CULTURA	
18.01.00							SERVIÇO DE CULTURA	
	13						Cultura	
	13.392						Divisão Cultura	
	13.392	3002					Biblioteca viva	
	13.392	3002.2575					Aquisição e Modernização do Sistema Informatizado	
			4				Despesas de Capital	
			4	4			Investimentos	
			4	4	90		Aplicações Diretas	
			4	4	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	9.747,03
Produto								Meta Física
Implantação de Rede e Aquisição de Equipamentos (unidade)								5
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								9.747,03

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 13 de Dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.173/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES VENAIIS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores relativos aos Tributos Municipais para o Exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a simples atualização do valor monetário não constitui majoração de tributos, devendo ser realizada por ato do Chefe do Poder Executivo no cumprimento de seu dever constitucional de zelar pela receita tributária municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a inflação medida pelo IPCA/IBGE referente ao período, dos últimos 12 (doze) meses, acumulou o índice de **6,47% (seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais)** conforme índices oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizados em **6,47% (seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais)** para o Exercício de 2023, os valores venais do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis localizados no Município.

Art. 2º. Serão atualizados monetariamente na mesma proporção, os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.174/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DAS TAXAS QUE ESPECIFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

A Prefeita da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores relativos às Taxas Municipais para o **Exercício de 2023**;

CONSIDERANDO que a simples atualização do valor monetário não constitui majoração de tributos, devendo ser realizada por ato do Chefe do Poder Executivo no cumprimento de seu dever constitucional de zelar pela receita tributária municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a inflação medida pelo IPCA/IBGE referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, acumulou o índice de **6,47% (seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais)**, conforme índices oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizados em **6,47% (seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais)** para o Exercício de 2023, os valores das taxas constantes das tabelas XVI a XXVI, da Lei nº 2.614, de 19 de novembro de 1997, do Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 2º. Serão atualizados monetariamente na mesma proporção, os valores relativos a multas por infrações, indicadas nas diversas legislações vigentes, expressas em R\$ (reais) ou em UFIP – Unidade Fiscal de Poá.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.175/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DE POÁ – UFIP, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

A Prefeita da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e pelo disposto no artigo 3º, da Lei nº 3.134, de 21/12/2005;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizado em **6,47% (Seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais)**, o valor da Unidade Fiscal de Poá – UFIP para o Exercício de 2023, que passa a ser R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.176/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DO I.P.T.U. E DAS TAXAS DE CUSTEIO AMBIENTAL E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.614/1997 – ARTIGO 158, PARÁGRAFO 2º, 3.774/2014 E 3.858/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de 26/03/1990:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. e das Taxas de Custeio Ambiental e Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, referentes ao Exercício de **2023**, em Parcela Única ou em 10 (dez) parcelas, conforme vencimentos abaixo:

Parcela Única:	20/03/2023
Primeira Parcela:	20/03/2023
Segunda Parcela:	20/04/2023
Terceira Parcela:	20/05/2023
Quarta Parcela:	20/06/2023
Quinta Parcela:	20/07/2023
Sexta Parcela:	20/08/2023
Sétima Parcela:	20/09/2023
Oitava Parcela:	20/10/2023
Nona Parcela:	20/11/2023
Décima Parcela:	20/12/2023

Parágrafo Único. Quando o vencimento aprazado ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, o tributo poderá ser recolhido no primeiro dia útil que se seguir, independentemente de quaisquer encargos ou cominações para o contribuinte.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.177/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL, E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ALÍQUOTA FIXA, DE QUE TRATA OS ARTIGOS 199, 242 E 255, LEI MUNICIPAL Nº 2.614/1997, ALTERADA PELA LEI Nº 4.048/2018, PARA O EXERCÍCIO DE 2023”

A Prefeita da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.048, de 09 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial, e do Imposto Sobre Serviços – Alíquota Fixa, referentes ao exercício de 2023, em Parcela Única ou em 06 (seis) parcelas, conforme vencimentos abaixo:

Parcela Única	25/02/2023
Primeira Parcela	25/02/2023
Segunda Parcela	25/04/2023
Terceira Parcela	25/06/2023
Quarta Parcela	25/08/2023
Quinta Parcela	25/10/2023
Sexta Parcela	25/12/2023

Parágrafo único:- Quando o vencimento aprazado recair aos sábados, domingos ou feriados, o tributo poderá ser recolhido no primeiro dia útil que se seguir, independentemente de quaisquer encargos ou cominações para o contribuinte.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.178/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DA TAXA DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.614/1.997 – ART. 266, INCISO III, E DECRETO Nº 5.692/2010, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

A Prefeita da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o recolhimento da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante, de que trata o inciso III, do artigo 266, da Lei nº 2.614/94 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal, referentes ao exercício de 2023, em 10 (dez) parcelas, conforme vencimentos abaixo:

Parcelas	Vencimentos
Primeira	31/03/2023
Segunda	30/04/2023
Terceira	31/05/2023
Quarta	30/06/2023
Quinta	31/07/2023
Sexta	31/08/2023
Sétima	30/09/2023
Oitava	31/10/2023
Nona	30/11/2023
Décima	28/12/2023

Parágrafo Único:- Quando o vencimento recair aos sábados, domingos ou feriados, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil que se seguir, independentemente de quaisquer encargos ou cominações para o contribuinte.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

EDITAL Nº 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

PROCESSO Nº 11.296/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL Nº 083/2022** - **PROCESSO Nº 11.296/2022** - **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de insumos e medicamentos, destinados a atender as demandas de Mandado Judicial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, pelo período de 12 (doze) meses - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - **ENCERRAMENTO:** 29 de dezembro de 2022, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 29 de dezembro de 2022, às 10:00 horas. A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER** que se acha aberta nesta Prefeitura, situada na Avenida Brasil, nº 198 - Centro - Poá/SP, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, no sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br, ou na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, no horário compreendido entre 9 às 12 e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, mediante a entrega de 01 (um) CD – ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 13 de dezembro de 2022.

Márcia Teixeira Bin de Sousa

Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 241 | ANO 02 | 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º. 008/22
CONTRATO Nº. 001/2018
PROCESSO Nº. 255/22

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

CONTRATADA: SALMERON ISSAS INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria de equipamentos de informática da Câmara da Estância Hidromineral de Poá.

ADITAMENTO: Fica a Cláusula Quinta do Contrato 001/18, aditada, prorrogando por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 11 de dezembro de 2022, encerrando-se no dia 10 de dezembro de 2023, no valor total de R\$109.970,28 (cento e nove mil e novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), face ao que consta do Processo Administrativo n.º 255/22, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, e expressamente ratificadas as demais cláusulas e itens.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2022.


Kaic Rodrigues Guedes
Chefe do Departamento
Técnico de Licitação

